



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 095/2026

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

**Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei Complementar n° 007 de 27 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.03.27 16:55:54 -03'00'

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026.**  
**DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**SÚMULA:** “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso V do § 7º do art. 53 da Lei Complementar nº 266/2025.

**Art. 2º.** Ficam alteradas as redações do inciso II, e dos parágrafos 8º, 9º e 10º, todos, do do artigo 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 53. (...).

II - Usos permissíveis: compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá de análise da Comissão Especial de Usos Permissíveis e o Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU-FRG), e outras organizações julgadas afins, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros, e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.

(…).

§ 8º A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá autorizar a permissibilidade, considerando:

§ 9º Periodicamente, a Comissão Especial de Usos Permissíveis deverá encaminhar relatório das atividades autorizadas ao Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande, para validação, bem como ao Sistema de Informações.

§ 10. O Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande receberá e deliberará sobre os pedidos indeferidos pela Comissão Especial de Usos Permissíveis.

(…)”.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Ficam incluídos os parágrafos 11 e 12 no bojo do artigo 53, da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 53. (...)

§ 11. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá, em caráter excepcional, mediante análise detalhada e instrução documental probatória, autorizar o exercício de atividade enquadrada como não permitida para determinado zoneamento, desde que não gere impacto ambiental, urbanístico, viário ou de circulação relevante e não seja incompatível com os usos dos imóveis situados no entorno.

§ 12. O exercício de atividades em determinado imóvel, com alvará expedido antes da vigência desta Lei Complementar, que tenha sido objeto de alteração de uso do zoneamento, passando a atividade a ser classificada como proibida, terá direito à continuidade de sua operação, inclusive nos casos de necessidade de inclusão de outras atividades permitidas ou permissíveis.

(...)”.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.03.27 15:13:32 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026.  
DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover alteração em dispositivos legais no âmbito da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025.

O presente Projeto tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina dos usos permissíveis prevista no artigo 53, conferindo maior clareza ao texto legal, segurança jurídica aos interessados e maior eficiência ao procedimento de análise administrativa.

A proposta promove ajustes na redação dos dispositivos vigentes para tornar mais objetivo o tratamento das atividades sujeitas à análise de compatibilidade com o zoneamento municipal, reforçando a necessidade de apreciação técnica em cada caso concreto, conforme os impactos e a adequação da atividade ao entorno.

Também se propõe a inclusão de hipótese excepcional de autorização de atividade não enquadrada como permissível para determinado zoneamento, desde que precedida de análise detalhada e devidamente instruída, e desde que não haja impacto relevante nem incompatibilidade com os usos dos imóveis do entorno.

Tal medida permite solução técnica e razoável para situações específicas, sem afastar a observância do interesse urbanístico.

Por fim, a proposta assegura a continuidade de atividades regularmente exercidas em imóveis com alvará expedido antes da alteração do zoneamento, evitando prejuízos desproporcionais a situações já consolidadas e preservando a estabilidade das relações jurídicas.

Assim, o projeto busca compatibilizar o ordenamento urbano com a realidade concreta do Município, aperfeiçoando os mecanismos de análise, decisão e controle dos usos permissíveis, com maior objetividade, coerência e segurança jurídica.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo, esperando-se sua aprovação.

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.03.27 15:14:51  
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 27 de Novembro de 2026.

**Processo: Altera disposto texto da Lei**

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 007/2026; Súmula:" Altera a redação de dispositivo legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, <b>conforme específica</b> ".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	
Altera disposto texto da Lei	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
Nota Explicativa: - Projeto de Lei visa Alterar dispositivos da Lei Complementar 266/2025; - O respectivo projeto de Lei não gera impacto para 2025, com o aumento ou redução de valores nos exercícios de 2026, 2027 e 2028; -Altera: .Ficam alteradas as redações do inciso II, e dos parágrafos 8º, 9º e 10º, todos, do do artigo 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025; - Revoga: inciso V do § 7º do art. 53 da Lei Complementar nº 266/2025. - Inclui: Ficam incluídos os parágrafos 11 e 12 no bojo do artigo 53, da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025				

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2026.  
DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade promover alteração em dispositivos legais no âmbito da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025.

O presente Projeto tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina dos usos permissíveis prevista no artigo 53, conferindo maior clareza ao texto legal, segurança jurídica aos interessados e maior eficiência ao procedimento de análise administrativa.

A proposta promove ajustes na redação dos dispositivos vigentes para tornar mais objetivo o tratamento das atividades sujeitas à análise de compatibilidade com o zoneamento municipal, reforçando a necessidade de apreciação técnica em cada caso concreto, conforme os impactos e a adequação da atividade ao entorno.

Também se propõe a inclusão de hipótese excepcional de autorização de atividade não enquadrada como permissível para determinado zoneamento, desde que precedida de análise detalhada e devidamente instruída, e desde que não haja impacto relevante nem incompatibilidade com os usos dos imóveis do entorno.

Tal medida permite solução técnica e razoável para situações específicas, sem afastar a observância do interesse urbanístico.

Por fim, a proposta assegura a continuidade de atividades regularmente exercidas em imóveis com alvará expedido antes da alteração do zoneamento, evitando prejuízos desproporcionais a situações já consolidadas e preservando a estabilidade das relações jurídicas.

Assim, o projeto busca compatibilizar o ordenamento urbano com a realidade concreta do Município, aperfeiçoando os mecanismos de análise, decisão e controle dos usos permissíveis, com maior objetividade, coerência e segurança jurídica.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação do Poder Legislativo, esperando-se sua aprovação.

luiz sergio  
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz  
sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.03.27 15:14:51  
+03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício**

**Givanildo Francisco Pego**

**Divisão de Contabilidade**



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Urbanismo, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 27 de Março de 2026.

Gerry José dos Santos  
Secretário Municipal de Urbanismo  
Decreto nº 7.649/2025

Renan Gabriel Wozniack  
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Decreto nº 8114/2026



**Parecer Conjunto nº 003/2026**

**SALA DAS COMISSÕES**

- 1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**
- 2. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;**
- 3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES;**
- 4. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, conforme especifica”.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência, objetivando alterar a Lei Complementar Municipal nº 266/2025, a qual dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo de Fazenda Rio Grande e que integra o Plano Diretor deste município.

Justifica o proponente que a presente medida se faz necessária para, notadamente:



- a) *Incluir hipótese excepcional de autorização de atividade não enquadrada como permissível para determinado zoneamento, desde que precedida de análise e instrução, e desde não haja impacto relevante ou incompatibilidade com os usos dos imóveis do entorno;*
- b) *Assegurar a continuidade de atividades regularmente exercidas em imóveis com alvará expedido antes da alteração do zoneamento;*
- c) *Tornar mais objetivo o tratamento das atividades sujeitas à análise de compatibilidade com o zoneamento municipal, reforçando necessidade de apreciação técnica no caso concreto, considerando impactos e adequação ao entorno.*

Após detida análise do procedimento, foram identificadas as seguintes alterações, as quais serão pormenorizadas a seguir:

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a revogação do art. 53, § 7º, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, a retirada deste inciso remove a Secretaria Municipal de Urbanismo e seus representantes (1 titular e 1 suplente) da “*Comissão Especial de Usos Permissíveis*”.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do art. 53, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, altera-se a classificação do termo “*usos permissíveis*”.

A Lei Complementar vigente sustenta que “*usos permissíveis*” compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá de análise caso a caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros.



Nos termos da legislação atual, esta análise é feita pelo órgão municipal de urbanismo, pela Comissão Especial de Usos Permissíveis e pelo Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande.

O Projeto de Lei Complementar em voga propõe a retirada da necessidade da análise por parte do “*órgão municipal de urbanismo*” acerca do tema.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do art. 53, § 8º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, retira do “*órgão municipal de urbanismo*” a prerrogativa de autorizar a “*permissibilidade*”, limitando tal autorização exclusivamente à Comissão Especial de Uso Permissíveis.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do art. 53, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, retira do “*órgão municipal de urbanismo*” a obrigação de encaminhar relatório quanto as atividades autorizadas para o Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande para validação, bem como para o Sistema de Informações.

Propõe-se que a referida obrigação periódica seja encargo unicamente da Comissão Especial de Usos Permissíveis.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do art. 53, § 10, da Lei Complementar Municipal nº 266/2025. Na prática, dispõe que somente os pedidos indeferidos pela Comissão Especial de Usos Permissíveis serão recebidos e analisados pelo Conselho Municipal de Política Urbana, não mais submetendo os pedidos indeferidos pelo “*órgão municipal de urbanismo*” para análise do supracitado Conselho Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a inclusão dos § 11 e § 12.



Na prática, o § 11 permite a Comissão Especial de Usos Permissíveis a autorizar o exercício de atividade enquadrada como não permitida para determinado zoneamento, em caráter excepcional, mediante análise detalhada e instrução documental probatória, desde que não gere impacto ambiental, urbanístico, viário ou de circulação relevante e não seja incompatível com os usos dos imóveis situados no entorno.

Quanto ao § 12, este tutela o exercício de atividades em imóveis com alvará expedido antes da vigência do Projeto de Lei Complementar em debate, que tenham sido objeto de alteração de uso de zoneamento, passando a atividade a ser classificada como proibida.

No que concerne a estes casos, propõe-se o direito de continuidade de operação, inclusive nos casos de necessidade de inclusão de outras atividades permitidas ou permissíveis.

## **II – DELIBERAÇÕES DAS COMISSÕES EM CONJUNTO – ART. 70 – REGIMENTO INTERNO**

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 70, do Regimento Interno consolidado, realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

## **III – ANÁLISE E CONCLUSÃO**

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 30 de março de 2026, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 020/2026 - NLP, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do pretense Projeto de Lei Complementar, com a ressalva de que, por tratar-se de alteração de lei complementar integrante do Plano Diretor, opina-se pela realização



de audiências públicas. Além disso, opina o parecer jurídico pela correção do ano disposto no título do presente Projeto de Lei Complementar (erroneamente consta o ano de 2024).

#### **IV – DAS EMENDAS PROPOSTAS**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle se manifestam pela apresentação das seguintes Emendas.

##### **EMENDA MODIFICATIVA 01**

Fica alterado o título do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

**“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
007/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026”.**

##### **EMENDA MODIFICATIVA 02**

Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art 2º. Ficam alteradas as redações do inciso II, e dos parágrafos 8º, 9º e 10º, todos do artigo 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:*

*“ (...)”*

*Art. 53 (...)*



*II – Usos permissíveis: compreendem as atividades cuja compatibilização para a destinação da zona dependerá de análise da Comissão Especial de Usos Permissíveis e do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU-FRG), e outras organizações julgadas afins, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos, de circulação, dentre outros, e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.*

*(...)*

*§ 8º. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá autorizar a permissibilidade, considerando:*

*§ 9º. Periodicamente, a Comissão Especial de Usos Permissíveis deverá encaminhar relatório das atividades autorizadas ao órgão municipal de Urbanismo, para ciência, e ao Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande, para validação, bem como ao Sistema de Informações.*

*§ 10. O Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande receberá e deliberará sobre os pedidos indeferidos pela Comissão Especial de Usos Permissíveis.*

*(...)"*

### **EMENDA MODIFICATIVA 03**

Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art 3º. Ficam incluídos os parágrafos 11, 12, 13 e 14 no bojo do artigo 53, da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passam a vigorar com o seguinte texto:*

*“ (...)*

*Art. 53 (...)*



§ 11. A Comissão Especial de Usos Permissíveis poderá, em caráter excepcional, mediante análise detalhada e instrução documental probatória, autorizar o exercício de atividade enquadrada como não permitida para determinado zoneamento, exclusivamente para empreendimentos com fins comerciais, desde que não gere impacto ambiental, urbanístico, viário ou de circulação relevante e não seja incompatível com os usos dos imóveis situados no entorno.

§ 12. O procedimento delineado no § 11 poderá ser estendido para empreendimentos industriais que protocolarem o pedido de exercício de atividade até 31 de dezembro de 2026.

§ 13. O exercício de atividades em determinado imóvel, com alvará expedido antes da vigência desta Lei Complementar, que tenha sido objeto de alteração de uso do zoneamento, passando a atividade a ser classificada como proibida, terá direito à continuidade de sua operação, inclusive nos casos de necessidade de inclusão de outras atividades permitidas ou permissíveis.

§ 14. Não se aplica o disposto no §§ 11 e 12 deste artigo às atividades classificadas como residenciais, indústrias do Grupo A e empresas que se enquadrem no Uso Comunitário 5, assim definidas como aquelas de significativo potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, dispostas no Anexo IX da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, sendo vedada a análise de permissibilidade pela Comissão Especial de Usos Permissíveis quando localizadas em zoneamento onde não sejam expressamente permitidas.

#### **EMENDA MODIFICATIVA 04**

Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Complementar em discussão, passando a constar com a seguinte redação:



*“Art. 4º. Fica alterada a redação do parágrafo 7º, caput, do art. 53 da Lei Complementar n. 266, de 15 de maio de 2025, que passa a vigorar com o seguinte texto:*

*“ (...)*

*Art. 53 (...)*

*§ 7º A Comissão Especial de Usos Permissíveis, a qual deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos concursados, será constituída por 1 (um) titular e 1 (um) suplente das seguintes secretarias: ”*

### **EMENDA ADITIVA 01**

Fica inserido o art. 5º no Projeto de Lei Complementar em discussão, com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ”*

### **V – QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026**

Em que pese o parecer jurídico, de caráter opinativo, quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, as Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços; Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle não vislumbram qualquer vício que possa ensejar a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade da proposta, em suas respectivas análises.



É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

**Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 -**  
**Executivo Municipal**

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**

  
**Antônio Rembovitz Maciel**

**Presidente**

LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por  
LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
Dados: 2026.04.07 15:42:28 -03'00'

**Leonardo de Paula Dias**

**Vice-Presidente**

  
**Michael Alberto de Souza**

**Membro**

**Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e**  
**Serviços Públicos, Agricultura, Comércio e Serviços**

LEONARDO DE  
PAULA  
DIAS:04241966977

Assinado de forma digital  
por LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
Dados: 2026.04.07 15:42:47  
-03'00'

**Leonardo de Paula Dias**

**Presidente**

Anderson Luis  
Erzinger Almeida

Assinado de forma digital por  
Anderson Luis Erzinger Almeida  
Dados: 2026.04.08 13:11:42  
-03'00'

**Anderson Luis Erzinger Almeida**

**e-Presidente**



Documento assinado digitalmente  
JOELITON SUEMAR LEAL  
Data: 08/04/2026 11:10:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

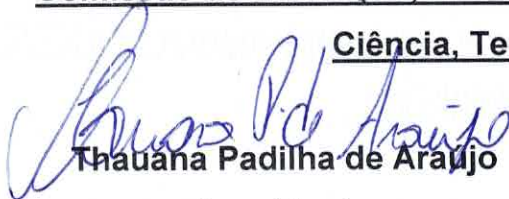
**Joéliton Suemar Leal**

**Membro**



**Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 –**  
**Executivo Municipal**

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho,**  
**Ciência, Tecnologia e Esportes**

  
Thauana Padilha de Araújo

Presidente

Fernando Lima de Souza

Vice-Presidente

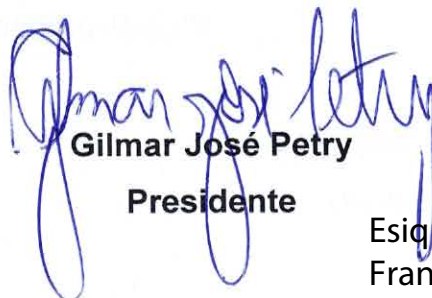
  
Caio Szadkoski  
Membro



Documento assinado digitalmente  
FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 08/04/2026 11:50:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2026 –**  
**Executivo Municipal**

**Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle**

  
Gilmar José Petry

Presidente

Assinado de  
forma digital por  
Esiquiel Franco  
Dados: 2026.04.07  
15:37:58 -03'00'

Esiquiel Franco  
Membro

José Carlos Bernardes

Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente  
JOSE CARLOS BERNARDES  
Data: 07/04/2026 16:29:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>